

LEI 1781/2005

“Cria o Museu de Arte Sacra de São Sebastião e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado, pela presente lei, o Museu de Arte Sacra de São Sebastião.

Artigo 2º - O Museu de Arte Sacra visa salvaguardar, manter e expor o patrimônio cultural sacro histórico de São Sebastião.

Artigo 3º - O Museu de Arte Sacra de São Sebastião tem as seguintes atribuições:

- I. Coletar material que irá constituir seu acervo, mediante compra, doações e legados ou empréstimos;
- II. Cadastrar, classificar, catalogar, numerar, etiquetar as peças de seu acervo;
- III. Preservar o acervo, mediante conservação e restauração;
- IV. Expor permanente, pública e didaticamente seu acervo;
- V. Realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;
- VI. Treinar monitores para acompanhar visitantes, quer nas exposições permanentes, quer nas temporárias;
- VII. Promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matérias que constituem seu campo de atuação;
- VIII. Efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo e divulgação de suas atividades e das peças que constituem seu acervo obedecidas as normas legais que regem tais entendimentos;
- IX. Editar livros, revistas e outras publicações, dedicadas a temas de sua especialidade;

- X. Realizar simpósios, seminários, cursos, congressos, conferências e outras atividades sobre temas ligados a seu campo de atuação;
- XI. Realizar as demais atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu como agente conscientizador da comunidade;
- XII. Firmar convênios com OSCIPs, Universidades, Instituições de Fins Culturais e afins.

Artigo 4º - O Museu de Arte Sacra de São Sebastião terá como sede o edifício situado a Rua Sebastião Silvestre Neves, 90 – Centro, Capela de São Gonçalo, de propriedade da Diocese de Caraguatatuba, ou outro, que poderá ser definido pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 5º - O Museu de Arte Sacra de São Sebastião fica subordinado à Divisão de Patrimônio do Departamento de Patrimônio da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de São Sebastião.

Artigo 6º - Fica autorizado o Departamento de Patrimônio a receber doações e propor ao chefe do executivo as aquisições de grande valor histórico cultural.

Artigo 7º - A Prefeitura de São Sebastião destinará as verbas necessárias ao pleno desempenho das atividades e manutenção do Museu de Arte Sacra de São Sebastião no presente exercício, assegurando-lhe verbas específicas nos próximos orçamentos.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito